

Sistema Estadual do Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

**Manual Econômico-Financeiro da Cobrança pelo Uso de
Recursos Hídricos**

Sistema Estadual do Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água

**Manual Econômico-Financeiro da Cobrança pelo Uso de
Recursos Hídricos**

IGAM-DGRH-GECOB-MEF- (02/2009)

Belo Horizonte

2009

©Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Governo do Estado de Minas Gerais

Aécio Neves Cunha - Governador

**Sistema Estadual do Meio Ambiente –
Sisema**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – Semad**

José Carlos de Carvalho - Secretário

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas –
Igam**

Cleide Izabel Pedrosa de Melo - Diretora
Geral

**Diretoria de Gestão de Recursos
Hídricos**

Luiza de Marillac Moreira Camargos

Gerência de Cobrança pelo Uso da Água

Sérgio Gustavo Rezende Leal

Elaboração: Valéria Ferreira Borges,
Fernanda Maia Oliveira, Mariana Penido
Scotti e Silvanéia Moreira da Silva Thomaz.

Colaboração: Antônio Thomaz da Mata
Machado, Jorge Sadalla, Mauro da Costa
Val, Paula Meireles Aguiar, Maria de
Lourdes Pereira Santos, Jaqueline Gurgel
Mascarenhas, Luiz Antônio Fontes, Márcio
Antônio Campos Coury, Joel Raimundo
Cortez, Thiago Carvalho Silva, Luiza de
Marillac Moreira Camargos, Túlio Bahia
Alves, Leonardo Diniz Reis Silva e Breno
Esteves Lasmar.

Coordenação: Gerência de Cobrança pelo
Uso da Água.

Revisão do texto: Fernanda Maia de
Oliveira, Mariana Penido Scotti e Silvanéia
Moreira da Silva Thomaz.

Capa: Silvanéia Moreira da Silva Thomaz.

159m Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Manual econômico-financeiro da cobrança pelo uso de
recursos hídricos / Instituto Mineiro de Gestão das Águas. --- Belo
Horizonte: Igam, 2009.

21p.

1. Recursos hídricos 2. Cobrança I. Título.

CDU: 556.18



LISTA DE SIGLAS

AR- Aviso de Recebimento;

CBHs- Comitês de Bacia Hidrográfica;

CERH- Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IGAM- Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias;

LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal;

SEGRH-MG- Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

SEMAD- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	06
2. PROGRAMAS E AÇÕES CONTEMPLÁVEIS E MODALIDADES DE OPERAÇÕES	09
3. AGENTE FINANCEIRO	09
4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS	11
5. CONTRAPARTIDA DOS PROPONENTES	12
6. TAXA DE JUROS	14
7. PRAZOS	14
8. GARANTIAS	14
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
10. INADIMPLENTO FINANCEIRO.....	16
10.1. Processo de certificação de inadimplência.....	18
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
ANEXO- Fluxograma de apresentação, análise e aprovação de proposta para aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.....	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21

1. APRESENTAÇÃO

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG.

O SEGRH/MG tem como objetivos coordenar a gestão integrada e descentralizada dos recursos hídricos e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos. Para tanto, é composto pelos seguintes órgãos e entidades estaduais e municipais, com suas funções/atribuições predefinidas na Lei:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, que é o órgão central coordenador;
- Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, que é o órgão deliberativo e normativo central;
- Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, que é o órgão gestor;
- Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs de rios de domínio estadual, que são órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação;
- Agências de Bacias Hidrográficas e as Entidades a elas Equiparadas, que são unidades executivas descentralizadas;
- Órgãos e entidades dos poderes públicos estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos.

A Política Estadual de Recursos Hídricos visa assegurar, por meio dos seus instrumentos de gestão, o uso racional das águas superficiais e subterrâneas e o reconhecimento dos recursos hídricos como um bem natural de valor ecológico, social e econômico; visa orientar as ações do SEGRH-MG para a conservação e preservação dos corpos de água para as presentes e futuras gerações.

Para a consecução de todos os objetivos definidos na legislação pertinente, foram estabelecidos nove instrumentos de gestão aptos a garantir a utilização racional das águas, em seus aspectos quantitativo e qualitativo. Atuando harmonicamente tais instrumentos possibilitarão o uso sustentável dos recursos hídricos, inseridos num modelo de gestão integrada e participativa.

Nesse contexto, foi editado o Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 44.945, de 13 de novembro de 2008, que regulamentou a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais. A Cobrança deve ser um mecanismo de incentivo ao uso racional por conscientizar os usuários de que, para se manter o equilíbrio hidrológico, é primordial que se adotem nos processos produtivos técnicas capazes de reduzir o volume de água captada/consumida e de melhorar a qualidade dos lançamentos.

Ademais, a Cobrança visa à obtenção de recursos financeiros para o financiamento de programas, projetos e intervenções previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, com amplos benefícios para a coletividade.

Os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão aplicados na bacia hidrográfica em que foram gerados, conforme critérios estabelecidos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

Dos valores auferidos com a Cobrança, 92,5% (noventa e dois e meio por cento) serão utilizados para a consecução das metas e diretrizes estabelecidas nos Planos Diretores por meio do financiamento de estudos, programas, projetos e obras. O restante, 7,5% (sete e meio por cento), será aplicado em despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG.

Os recursos financeiros advindos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão gerenciados pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada. A

estas competirá, dentre outras atribuições, analisar os projetos e as obras a serem financiados com esses recursos, bem como emitir pareceres sobre eles, devendo considerar aqueles que estejam de acordo com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

Os projetos selecionados pela Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada deverão ser aprovados pelo respectivo CBH, e encaminhados às instituições responsáveis por seu financiamento, implantação e implementação, para que estas efetuem a análise técnica, financeira, jurídica e cadastral.

A instituição financeira oficial contratada para fazer a gestão do montante¹ destinado à aplicação nos projetos aprovados, bem como para acompanhar a sua execução, é o agente financeiro. A instituição que analisará tecnicamente os programas, projetos e obras recomendados pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada e aprovados pelo CBH, é o agente técnico.

É competência do IGAM contratar o agente financeiro e o agente técnico, após aprovação do CERH-MG, e elaborar, em conjunto com esses agentes, os manuais que estabelecem as normas, condições e procedimentos para aplicação de recursos financeiros provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Esta publicação trata-se do Manual Econômico-Financeiro e tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientar os proponentes, o agente financeiro e a Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada quanto à aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos. Estes serão aplicados em financiamento de programas, projetos, estudos e obras que promovam a melhoria da quantidade e qualidade dos recursos hídricos e que atendam às prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

¹ A atuação do agente financeiro está limitada à análise jurídica e cadastral dos projetos selecionados, contratação, acompanhamento físico e financeiro do objeto contratado e prestação de contas final. O controle dos recursos é vinculado ao valor de cada contrato.

Este manual contém definições quanto aos financiamentos reembolsáveis e aplicações não reembolsáveis, taxa de juros, normas de funcionamento referentes a contrapartidas dos proponentes, garantias, condições de liberações de recursos, atribuições complementares do agente financeiro, penalidades no caso de inadimplemento financeiro, dentre outras.

2. PROGRAMAS E AÇÕES CONTEMPLÁVEIS E MODALIDADES DE OPERAÇÕES

Os programas e as ações contempláveis com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão aqueles previstos no Manual de Procedimentos Técnicos para Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Os recursos oriundos da Cobrança destinam-se a financiamentos, nas modalidades reembolsáveis e não reembolsáveis, para empreendimentos, de interesse público relevante, enquadrados nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Para obtenção de recursos, os projetos selecionados pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada deverão estar expressamente aprovados pelo respectivo CBH e em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. Competirá ao CBH decidir quanto ao montante máximo de recursos da Cobrança que serão aplicados em cada modalidade de financiamento, bem como estabelecer os critérios de hierarquização dos projetos.

3. AGENTE FINANCEIRO

A Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada deverá encaminhar ao agente financeiro os projetos, obras, programas e estudos de interesse das bacias hidrográficas, previamente analisados pelo agente técnico, para a análise econômico-financeira, jurídica e cadastral visando à aprovação das aplicações financeiras.

Para os recursos reembolsáveis, o agente financeiro deverá contratar as operações financeiras com os proponentes, acompanhar os projetos e obras a serem executados com os recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e realizar a cobrança administrativa e judicial dos apoios financeiros concedidos. Nesse sentido, compete também ao agente financeiro, de acordo com o Decreto nº 44.046/2005:

- observar, para fins de recebimento, as regras de transigência estabelecidas nos contratos de financiamento, nos casos de inadimplemento técnico e financeiro de projetos reembolsáveis, e levar a débito os valores não recebidos, bem como quaisquer quantias despendidas em decorrência de negociações, procedimentos administrativos e judiciais, mediante estimativa orçamentária, previamente aprovada pelas Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a elas Equiparadas;
- receber os pedidos de apoio financeiro a projetos, obras, programas e estudos de interesse das bacias hidrográficas, devidamente apreciados e recomendados pelas Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a elas Equiparadas, como definido no inciso IV, do art. 45, da Lei nº 13.199/99;
- quando aprovado pelo CERH-MG e observada a legislação pertinente, gerir financeiramente os recursos obtidos com a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, conforme recomendações das Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a elas Equiparadas, de acordo com as deliberações do respectivo Comitê;
- não transigir nos casos comprovados de prática de sonegação fiscal;
- emitir periodicamente, ou excepcionalmente, relatórios sobre o gerenciamento e aplicação dos recursos específicos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e sobre as operações efetuadas, na forma em que forem solicitados, ao gestor e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- contratar as operações financeiras com os beneficiários dos recursos gerados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
- atestar a execução física da etapa anterior através de medições;
- manifestar-se sobre os custos apontados, constantes da relação de pagamentos efetuados;
- verificar a existência de placa de obra com o logotipo do CBH, da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, do agente técnico, do agente financeiro e do Governo do Estado de Minas Gerais no local do empreendimento, conforme modelo para serviços e obras;

- conservar cópias originais ou autenticadas integrais dos processos de financiamento contratados arquivadas durante 5 (cinco) anos para fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, mantendo-as atualizadas;
- aceitar aditivos contratuais, desde que sejam autorizados pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, mediante entendimento prévio com o CBH;
- declarar, quando for o caso, a inadimplência financeira dos proponentes ao agente técnico e manter atualizado o Sistema de Informação, quanto à disponibilidade de recursos e sua aplicação.

O agente financeiro operará em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste manual e fará jus a comissão de serviços, na forma contratada, para suportar as despesas e os serviços prestados.

4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Após a análise jurídica e cadastral e do atendimento aos requisitos estabelecidos no Manual de Procedimentos Técnicos para Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, o agente financeiro procederá à análise econômico-financeira do projeto/serviço a ser financiado. Para esta análise, o proponente deverá apresentar:

- comprovação de regularidade cadastral do proponente, mediante a apresentação de certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de regularidade perante o FGTS, certidões negativas de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- orçamento estimado para a execução do projeto;
- cronograma físico-financeiro;
- declaração de contrapartida.

Após comprovada a regularidade do proponente, considerando o acima disposto, este deverá efetuar abertura de conta vinculada ao contrato e apresentar comprovação de

previsão orçamentária de contrapartida financeira, com o objetivo de firmar o Contrato de Repasse/Financiamento entre o proponente e o agente financeiro.

A liberação dos recursos financeiros, acompanhada de autorização de saque, será efetuada diretamente em conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

O desembolso das parcelas subsequentes somente será liberado após a prestação de contas referente à execução da etapa anterior.

Ressalta-se que o proponente deverá: - permanecer à disposição do agente financeiro para eventual complementação de documentos ou esclarecimentos; - manter durante toda a execução do contrato a regularidade jurídica e cadastral.

5. CONTRAPARTIDA DOS PROPONENTES

A contrapartida é a aplicação de recursos próprios dos proponentes, em complemento aos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, com o objetivo de compor o valor do investimento necessário ao financiamento de estudos, programas, planos e execução dos projetos.

A contrapartida, calculada sobre o valor global do empreendimento, é constituída por recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis necessários para compor o valor do investimento, conforme definido no Manual de Procedimentos Técnicos para Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Os percentuais mínimos de contrapartida a serem adotados para cada operação são:

- no mínimo 10% (dez por cento) do valor do total do projeto, para recursos não-reembolsáveis;

- no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do projeto, para recursos reembolsáveis.

Percentuais inferiores de contrapartida ao estabelecido poderão ser propostos, desde que aprovados pelo CBH, para os empreendimentos de interesse econômico e social do Estado, excepcionalmente nos casos de:

- elevado risco à saúde ou à segurança pública;
- minimização de problemas relacionados às situações de emergências, tais como estiagens severas, altas pluviosidades e inundações.

1) Nos casos em que houver financiamento do empreendimento, a contrapartida deverá ser comprovada mediante:

- a) cópia do contrato de financiamento do projeto, caso exista operação de crédito já firmada, ou
- b) declaração de entidade financeira informando que existe, em andamento, o pedido de financiamento referente ao empreendimento em causa e que não há óbices, técnicos ou financeiros, para o prosseguimento dos trâmites visando à aprovação final da operação.

2) Nos casos de recursos provenientes do orçamento do estado ou dos municípios, a contrapartida deverá ser comprovada mediante:

- a) comprovação da existência de dotação orçamentária específica para o empreendimento nas Leis Orçamentárias Anual e Plurianual;
- b) declaração de disponibilidade financeira emitida pela autoridade competente do estado ou município.
- c) caso o estado e municípios possuam financiamento em curso, observar o item 1, sobre a comprovação dos financiamentos.

3) Quando os recursos forem provenientes do caixa de empresa e de instituições, a contrapartida deverá ser comprovada mediante:

- a) declaração de contrapartida assinada pelo representante legal, referente à realização do empreendimento ou ação em causa, indicando a disponibilização dos recursos; e

No caso em que ações em andamento ou já executadas forem apresentadas como contrapartida, a comprovação da sua efetivação deverá ser feita com a apresentação de documentos referentes à sua execução física e financeira.

6. TAXA DE JUROS

Compete ao agente financeiro a definição da taxa de juros, sendo que, na modalidade reembolsável serão aplicadas taxas de juros para cobrir o custo básico do financiamento, não podendo ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano. A definição da taxa de juros será realizada quando da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços entre a Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada e o agente financeiro.

7. PRAZOS

Cabe ao agente financeiro juntamente com a Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada decidir sobre os prazos de financiamento, carência, pagamento e amortização para os financiamentos com recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

8. GARANTIAS

O agente financeiro poderá exigir, isolada ou cumulativamente, e a seu critério, prestação de garantias de no mínimo 10% (dez por cento) do valor correspondente ao financiamento oferecido.

As garantias serão pactuadas entre o agente financeiro e a Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada quando da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e final ao agente financeiro.

A prestação de contas parcial consiste na apresentação da documentação comprobatória da execução de uma etapa. Este é um pré-requisito para que as outras parcelas sejam liberadas.

A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de documentação comprobatória, sendo realizada após a conclusão da obra/serviço e a consequente conciliação financeira da conta-corrente vinculada ao contrato.

O prazo limite para apresentação da prestação de contas final é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do término da vigência contratual.

A prestação de contas deverá ser instruída, no que couber, com os seguintes documentos:

- conciliação bancária, acompanhada de extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª (primeira) parcela até a última movimentação bancária e extrato de rendimentos;
- demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicações no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- relação de pagamentos;

- demonstrativo de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do contrato;
- demonstrativo relacionando os equipamentos utilizados na execução direta do objeto do contrato;
- relatório de execução físico/financeiro;
- boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, emitida pelo proponente;
- relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos; e
- cópia da homologação dos processos licitatórios e/ou dos procedimentos análogos, dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devidamente justificados.

O agente financeiro emitirá parecer conclusivo, abordando os aspectos técnicos e financeiros, sobre a prestação de contas final do contrato e encaminhará à Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada para conhecimento.

Nos casos de não apresentação da prestação de contas no prazo legalmente previsto, bem como a reprovação da respectiva documentação, o agente financeiro dará ciência ao IGAM da inadimplência contratual. O IGAM procederá à instauração de processo de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10. INADIMPLENTO FINANCEIRO

Durante a execução do contrato, irregularidades de natureza financeira apresentadas e não sanadas a tempo sujeitam o proponente à declaração de inadimplência.

Nos casos em que tenha havido alterações substanciais nos custos analisados e aprovados pelo agente financeiro, ou nos casos em que tenham surgido imprevistos na execução de metas, de forma que os recursos disponíveis sejam insuficientes para o alcance de 100% (cem por cento) das metas, poderá ser acatada a redução nas metas físicas, desde que tal redução não comprometa o objeto contratual, esteja embasada em justificativa técnica e tenha compatibilidade com a natureza de despesa. A redução das metas físicas será submetida à homologação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, conforme decisão do CBH, evitando assim a inadimplência.

Eventuais metas independentes que não forem executadas, com decorrente proposta de devolução dos recursos à Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, e que não ensejem prejuízos à funcionalidade das demais metas pactuadas, poderão ter a devida fundamentação do proponente analisada conclusivamente pelo agente financeiro e submetida à homologação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, conforme decisão do CBH.

A declaração de inadimplência acarretará a suspensão dos desembolsos previstos no Contrato de Repasse e de Financiamento e sujeitará o inadimplente às consequências do processo de Tomada de Contas Especial, no caso de recursos não reembolsáveis, ou a rescisão do contrato, no caso de recursos reembolsáveis.

Serão considerados atos decisivos para a declaração da inadimplência:

- a) o descumprimento dos pagamentos relacionados aos contratos de financiamentos reembolsáveis ou de parcelamentos de devoluções ajustadas com o agente financeiro;
- b) a falta da apresentação de prestação de contas ao agente financeiro em qualquer etapa da execução do empreendimento, nos prazos previstos, ou a rejeição das mesmas;
- c) o descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Contrato de Repasse/Financiamento; e

No caso de alterações nas planilhas orçamentárias não aprovadas pelo agente financeiro, estas serão submetidas à nova análise e ajustes do cronograma físico financeiro, sob pena de inadimplência financeira do proponente.

10.1 Processo de certificação de inadimplência

O agente financeiro declarará a situação de inadimplência, mediante relatório circunstanciado, explicitando as irregularidades e os dispositivos não atendidos ou violados do Contrato de Financiamento/Repasse ou dos procedimentos previstos neste manual.

A declaração de inadimplência deverá ser formalizada e entregue com recibo ao proponente ou enviada pelo Correio com Aviso de Recebimento (AR). Na impossibilidade de localização do proponente e/ou no caso de recusa do recebimento, a declaração deverá ser encaminhada à Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para as providências cabíveis. O proponente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da declaração de inadimplência para protocolizar recurso junto ao agente financeiro, propondo solução para reverter à situação que originou a inadimplência.

A inadimplência definitiva ocorrerá se o proponente não providenciar a interposição de recurso no prazo determinado, ou se houver indeferimento ao recurso impetrado. Neste caso o proponente estará sujeito à rescisão do Contrato de Financiamento, ou Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no caso de Contratos de Repasse.

Até que seja resolvida a situação que gerou a inadimplência o proponente estará:

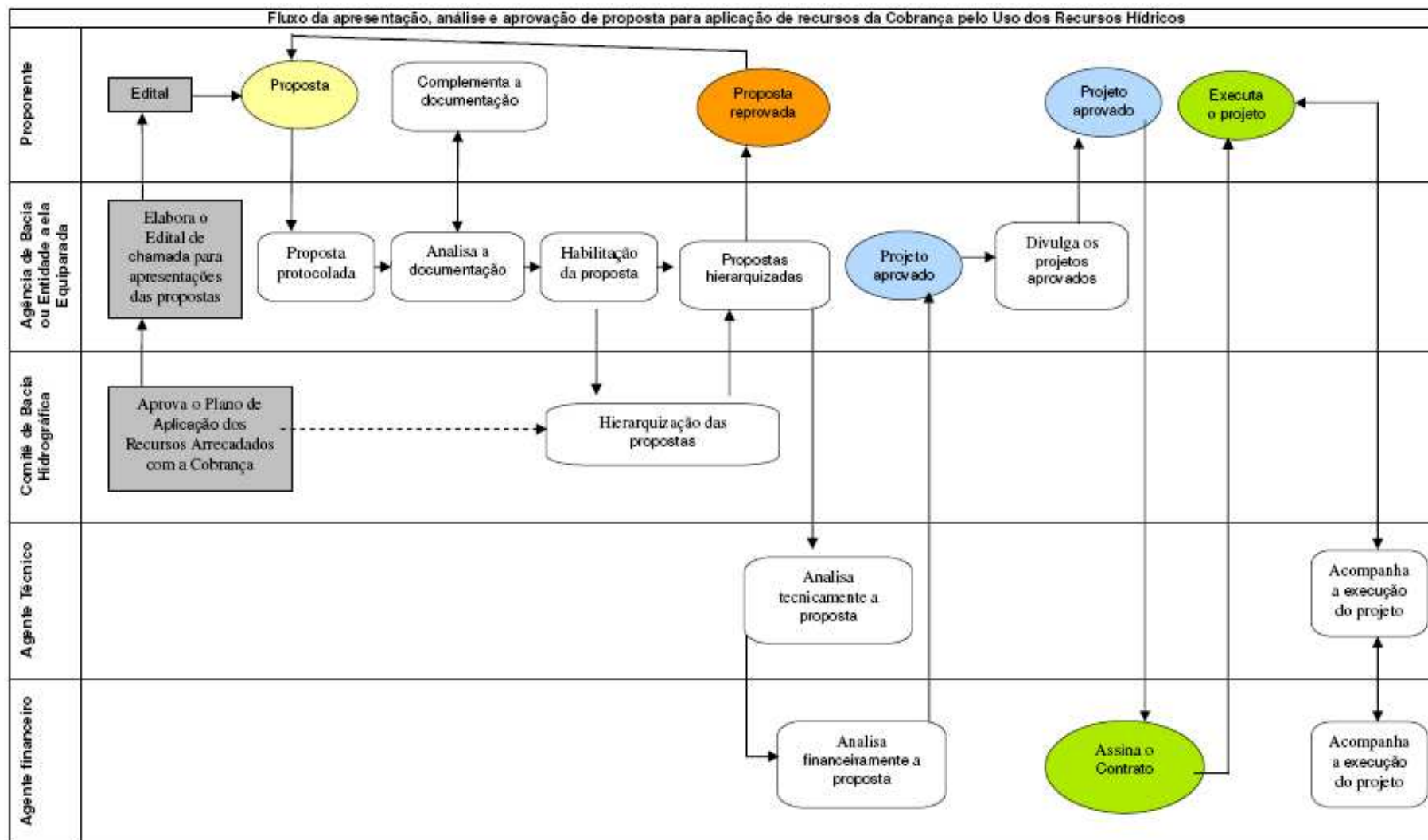
- impedido de protocolizar novas solicitações de liberação de recursos/financiamento;
- impedido de ser indicado para concorrer a novas indicações.

Caso não ocorra a devolução proceder-se-á a execução das garantias apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do protocolo da notificação pelo agente financeiro. O proponente arcará com todas as custas/despesas processuais.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos não previstos no presente manual estarão estabelecidos no Contrato de Repasse/Financiamento ou serão resolvidos, em conjunto, pelo agente financeiro, CBH, Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada e IGAM.

ANEXO



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/SUREP. **REPASSE DE RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO- Manual de Orientações Técnicas aos Municípios**. S.N.T. 7ª versão, 2006.

Disponível em: http://www.cnm.org.br/v10/arquivo/manual_prog_cef.pdf

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS- DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, ROTINAS E EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE INVESTIMENTO DO FEHIDRO**. S.E. São Paulo, 2003. Disponível em: <http://www.sosribeira.org.br>

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.046**, de 13 de junho de 2005. Regulamenta a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado. Disponível em: <http://www.ana.gov.br/gestaorechidricos/agenciasagua/LegislacaoeNormas/legislacaoeNormas.asp>.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 13.199**, de 29 de janeiro de 1999. Institui Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ana.gov.br/gestaorechidricos/agenciasagua/LegislacaoeNormas/legislacaoeNormas.asp>.

